

LEI MUNICIPAL Nº. 233 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 e revoga a Lei Municipal nº 200 de 08 de março de 2017.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída verba indenizatória para os servidores da área da saúde, Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Saúde (auxiliar ou técnico de enfermagem), quando do acompanhamento assistencial em qualquer tipo de Unidade Móvel destinado ao atendimento e transportes de pacientes em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que houver necessidade fundamentada no interesse público e essencial da prestação de atendimento à saúde, credenciar para a função de plantonista profissional médico para realização esporádica de plantões junto às unidades de Saúde do Município, cujo pagamento será efetuado nos termos da presente Lei.

§ 2º O credenciamento será para realização de um ou quantos plantões médicos forem necessários para atender a demanda excepcional do Município de Itapagipe.

§ 3º Para fins de credenciamento citado no parágrafo anterior exige-se a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG, devidamente atualizado e demais documentos previstos no Edital de Chamamento.

§ 4º Excepcionalmente para a finalidade prevista no parágrafo anterior poderá ser aceito a comprovação da inscrição em outro Estado para o exercício pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º A formalização do credenciamento será procedida conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º O credenciamento para a função de plantonista eventual não gera vínculos de qualquer natureza com o Município”.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Verba Indenizatória por Plantão Médico - VIPM será calculada com base nos seguintes valores:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão, nos dias úteis;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão, nos dias de Sábados, Domingos e Feriados;

III – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por plantão nos seguintes períodos:

- a) Das 19:00h do dia 24/12 às 07:00h do dia 26/12;*
- b) Das 19:00h do dia 31/12 às 07:00h do dia 02/01;*
- c) Das 19:00h do dia de sábado imediatamente anterior ao dia de Carnaval até as 07:00 da quarta-feira de Cinzas”.*

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014.

Art. 4º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 200 de 08 de março de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de fevereiro de 2018.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**